ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

DIRETRIZ Nº 004/2026

Regulamenta a admissão de Militares Temporários no quadro social da ABEPOM, bem como estabelece critérios para utilização de benefícios e serviços, cobrança de contribuições e demais obrigações financeiras.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA – ABEPOM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 31 do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a admissão e a permanência dos Militares Temporários no quadro social da Associação, bem como estabelecer critérios específicos para utilização dos benefícios e serviços disponibilizados pela ABEPOM;

CONSIDERANDO que a 13ª versão do Estatuto Social da ABEPOM prevê, em seu art. 3º, que o quadro social da entidade é composto por Policiais Militares, Bombeiros Militares, Militares Temporários, Servidores Civis lotados na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar, servidores postos à disposição de quaisquer de suas unidades ou diretorias e empregados da ABEPOM, distribuídos nas categorias previstas estatutariamente;

CONSIDERANDO que o vínculo funcional dos Militares Temporários possui natureza transitória, observando regras específicas de ingresso, permanência e desligamento junto à Polícia Militar de Santa Catarina e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com prazo determinado e limite legal de permanência;

RESOLVE baixar a seguinte Diretriz:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Diretriz tem por objetivo regulamentar as condições de admissão, permanência, utilização de benefícios, cobrança de contribuições e demais obrigações financeiras aplicáveis aos associados enquadrados na categoria de Militar Temporário.

Art. 2º Para os fins desta Diretriz, considera-se Militar Temporário o integrante da Polícia Militar de Santa Catarina ou do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina admitido mediante vínculo temporário, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 3º A admissão do Militar Temporário observará os critérios estabelecidos no Estatuto

Social da ABEPOM, bem como as normas e procedimentos internos vigentes.

Parágrafo único. A formalização da admissão estará condicionada à comprovação do vínculo ativo com a respectiva Corporação Militar Estadual, condicionada ao deferimento do requerimento de admissão, bem como à ciência expressa das disposições desta Diretriz.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS ASSOCIATIVOS

Art. 4º Os associados abrangidos por esta Diretriz terão acesso aos benefícios, serviços, convênios e demais iniciativas disponibilizados pela ABEPOM, observadas as disposições estatutárias, regulamentares e as condições específicas aplicáveis a cada benefício.

§ 1º O acesso aos benefícios estará condicionado ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, carência, adimplência e demais critérios estabelecidos pela Associação.

§ 2º Em razão da natureza temporária do vínculo funcional, poderão ser aplicados critérios específicos para utilização e concessão de benefícios que impliquem responsabilidade financeira para a Associação.

CAPÍTULO IV - DAS CARÊNCIAS

Art. 5º Os Militares Temporários admitidos no quadro social da ABEPOM ficarão isentos do pagamento da mensalidade associativa durante o período de realização do curso de formação junto à respectiva Corporação Militar Estadual.

§ 1º A cobrança da mensalidade associativa terá início no mês imediatamente subsequente à conclusão do curso de formação.

§ 2º O valor da mensalidade associativa observará o disposto na Diretriz específica vigente que regulamenta as contribuições associativas da ABEPOM.

§ 3º O período de isenção previsto neste artigo não afasta a condição de associado regularmente admitido, sendo considerado para todos os efeitos associativos, inclusive para contagem de tempo de associação, ressalvadas as carências específicas previstas nesta Diretriz ou em normativas próprias.

Art. 6º O acesso aos benefícios de Assistência Financeira Indenizável (AFI) e Assistência Financeira Não Indenizável (AFNI) fica condicionado ao cumprimento de período mínimo de carência de 03 (três) meses, contados da data de admissão do associado no quadro social da ABEPOM.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá estabelecer períodos de carência específicos

para outros benefícios, produtos ou serviços, mediante regulamentação complementar.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 7º A utilização de benefícios, serviços e modalidades que impliquem responsabilidade financeira para a Associação observará critérios de análise administrativa, capacidade de pagamento, prazo remanescente do vínculo militar temporário e demais parâmetros definidos pela ABEPOM.

§ 1º O parcelamento de assistências financeiras e serviços utilizados poderá ser limitada em razão do prazo remanescente de vínculo do associado junto à Corporação Militar.

§ 2º Sempre que aplicável, os prazos de parcelamento serão compatíveis com o período remanescente do vínculo militar temporário..

CAPÍTULO VI - DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º As contribuições associativas e demais obrigações financeiras poderão ser cobradas mediante desconto em folha de pagamento, quando disponível e autorizado pelos órgãos competentes, ou por outros meios de cobrança disponibilizados pela ABEPOM.

§ 1º A inexistência de operacionalização do desconto em folha não impedirá a admissão ou a permanência do associado, desde que seja mantida forma alternativa de cobrança regularmente disponibilizada pela Associação e que o associado permaneça adimplente com o pagamento das mensalidades, contribuições e demais obrigações financeiras decorrentes da utilização dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade.

§ 2º O encerramento do vínculo do associado com a Corporação Militar Estadual, por término do contrato temporário, desligamento ou qualquer outro motivo, não o exime do cumprimento das obrigações financeiras assumidas junto à ABEPOM durante o período de associação.

§ 3º Permanecendo débitos pendentes após o encerramento do vínculo funcional ou associativo, a ABEPOM poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, incluindo a inscrição dos valores devidos nos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º A permanência do Militar Temporário no quadro social da ABEPOM estará condicionada ao atendimento das disposições estatutárias e regulamentares vigentes.

para outros benefícios, produtos ou serviços, mediante regulamentação complementar.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 7º A utilização de benefícios, serviços e modalidades que impliquem responsabilidade financeira para a Associação observará critérios de análise administrativa, capacidade de pagamento, prazo remanescente do vínculo militar temporário e demais parâmetros definidos pela ABEPOM.

§ 1º O parcelamento de assistências financeiras e serviços utilizados poderá ser limitada em razão do prazo remanescente de vínculo do associado junto à Corporação Militar.

§ 2º Sempre que aplicável, os prazos de parcelamento serão compatíveis com o período remanescente do vínculo militar temporário..

CAPÍTULO VI - DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º As contribuições associativas e demais obrigações financeiras poderão ser cobradas mediante desconto em folha de pagamento, quando disponível e autorizado pelos órgãos competentes, ou por outros meios de cobrança disponibilizados pela ABEPOM.

§ 1º A inexistência de operacionalização do desconto em folha não impedirá a admissão ou a permanência do associado, desde que seja mantida forma alternativa de cobrança regularmente disponibilizada pela Associação e que o associado permaneça adimplente com o pagamento das mensalidades, contribuições e demais obrigações financeiras decorrentes da utilização dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade.

§ 2º O encerramento do vínculo do associado com a Corporação Militar Estadual, por término do contrato temporário, desligamento ou qualquer outro motivo, não o exime do cumprimento das obrigações financeiras assumidas junto à ABEPOM durante o período de associação.

§ 3º Permanecendo débitos pendentes após o encerramento do vínculo funcional ou associativo, a ABEPOM poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, incluindo a inscrição dos valores devidos nos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º A permanência do Militar Temporário no quadro social da ABEPOM estará condicionada ao atendimento das disposições estatutárias e regulamentares vigentes.

§ 1º O encerramento do vínculo militar temporário não assegura, por si só, a manutenção da condição associativa, devendo eventual permanência observar as categorias associativas previstas no Estatuto Social e demais normativas internas.

§ 2º Os procedimentos relativos à permanência, reenquadramento ou desligamento serão definidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias, os princípios da razoabilidade, da sustentabilidade financeira e da segurança institucional da Associação.

Art. 11 Esta Diretriz entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABEPOM.

Florianópolis, 01 de junho de 2026.

Cel PM RR Jacob Quint Neto

Presidente da ABEPOM